

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, MUNICÍPIO DA TROFA E INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA – GESTÃO DE ÁGUAS DE SANTO TIRSO E TROFA, S.A.**

**OUTORGANTES:**

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**, pessoa coletiva territorial de direito público número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, em Santo Tirso, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso e em representação do respetivo município, de aqui em diante designado por **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**,

**MUNICÍPIO DA TROFA**, pessoa coletiva territorial número 504 296 434, com sede na Rua das Indústrias, n.º 393, na Trofa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva, solteiro, natural da freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, atualmente, concelho da Trofa, residente na Rua Nossa Senhora da Assunção, n.º 252, na União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da Trofa, portador do cartão de cidadão n.º 10650696 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de setembro de 2017, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do respetivo município, de aqui em diante designado **MUNICÍPIO DA TROFA**,

**INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA – GESTÃO DE ÁGUAS DE SANTO TIRSO E TROFA, S.A.**, pessoa coletiva número 504 745 727, com sede em Santo Tirso, na Rua Luís de Camões, n.º 49, União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, com o capital social de três milhões e quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o número 504 745 727, aqui representada por Dr. José Enrique Castiblanques Tena e Eng.º Pedro Emanuel Reis Perdigão, na qualidade de Presidente do Conselho

de Administração e Administrador, com poderes para o ato, de ora em diante **INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

**A)** Por escritura pública outorgada em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, o MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água no Concelho de Santo Tirso (de ora em diante designado por “Contrato de Concessão” ou, simplesmente, “Concessão”);

**B)** Nos termos do Contrato de Concessão, foi atribuído à Concessionária o exclusivo da exploração do serviço público de abastecimento de água na Área de Intervenção da Concessão, correspondente às seguintes freguesias do Concelho de Santo Tirso: Alvarelhos, Areias, Vila das Aves, Bougado (Santiago), Bougado (S. Martinho), Burgães, Campo (S. Martinho), Coronado (S. Mamede), Coronado (S. Romão), Couto (Santa Cristina), Couto (S. Miguel), Covelas, Guidões, Lama, Muro (S. Cristóvão), Negrelos (S. Mamede), Negrelos (S. Tomé), Palmeira, Rebordões, Roriz, Santo Tirso, S. Salvador do Campo, Sequeirô e Vilarinho;

**C)** Através da Lei n.º 83/98, de 14 de dezembro, foi criado o MUNICÍPIO DA TROFA, cuja área territorial passou a abranger as freguesias de São Mamede do Coronado, São Martinho do Bougado, Covelas, São Cristóvão do Muro, Alvarelhos, Guidões, São Romão do Coronado e Santiago do Bougado;

**D)** Por escritura pública outorgada em vinte e cinco de novembro de dois mil e três, foi outorgada a primeira alteração ao Contrato de Concessão, nos termos da qual o MUNICÍPIO DA TROFA passou a ser parte do Contrato de Concessão, figurando, conjuntamente, com o MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, como concedente, e exercendo, conjuntamente, com aquele município, todos os direitos e obrigações para os mesmos decorrentes do Contrato de Concessão;

**E)** É pretensão dos municípios outorgantes colaborar com a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA, em ações de sensibilização a desenvolver conjuntamente, com o objetivo de potenciais utilizadores procederem à ligação da sua rede predial à rede pública que se encontra disponível, com ramais de abastecimento de água construídos e aptos a funcionar, e celebrarem, subseqüentemente, o contrato de utilização com a concessionária;

- F) Tal facto constitui uma realidade preocupante do ponto de vista da saúde pública, uma vez que a água da rede pública, que se encontra disponível, é a única que, comprovadamente, reúne condições e características adequadas ao consumo humano;
- G) Como forma de arranque ao incentivo das novas contratualizações, os municípios outorgantes propõem-se assumir uma comparticipação nas tarifas variáveis do fornecimento de água, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta.
- H) Serão obtidos todos os Pareceres e vistos considerados necessários, inerentes à celebração do presente Protocolo.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente Protocolo, de que os considerandos anteriores fazem parte integrante, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Definições e Interpretação**

1. Salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diverso, os termos e expressões que no presente Protocolo, incluindo os respetivos Considerandos se iniciarem por letra maiúscula, independentemente de serem utilizados no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1ª do Contrato de Concessão.
2. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita no presente Protocolo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
3. No presente Protocolo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas ou números respeitam a Cláusulas ou números deste Protocolo.
4. Os Anexos do presente Protocolo fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Objeto**

1. Pelo presente protocolo, por solicitação do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO e do MUNICÍPIO DA TROFA, os outorgantes acordam, que a partir da faturação do dia 01 de maio de 2017, abrangendo todos os consumos estimados faturados durante o mês de abril, serão comparticipadas diretamente pelos referidos municípios aos Utilizadores,



as tarifas variáveis relativas ao fornecimento de água, nas percentagens estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta, respetivamente.

2. As partes outorgantes comprometem-se a encetar iniciativas conjuntas com vista a obter junto dos Municípios a sensibilização para a questão da obrigação de ligação da rede predial ao respetivo sistema público, atentas as questões de saúde pública envolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Comparticipação do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

1. O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, a partir de 01 de maio de 2017, abrangendo todos os consumos estimados faturados durante o mês de abril, até 26 de dezembro de 2017, vai proceder a uma participação no pagamento da fatura da água aos Utilizadores do Concelho de Santo Tirso, no que respeita especificamente às Tarifas Variáveis, no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalão Doméstico, bem como, no que respeita aos Utilizadores Não Domésticos.

2. A participação do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO será, em 2017, face à tarifa de 2016, a seguinte:

- a) Tarifa Variável – Utilizadores Domésticos
  - i. 1.º e 2.º Escalões – participação de 15% (quinze por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
  - ii. 3.º Escalão – participação de 11% (onze por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
  - iii. 4.º Escalão – participação de 5% (cinco por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
- b) Tarifa Variável - Utilizadores Não Domésticos (com exclusão expressa dos utilizadores Estado, Administração Central, Obras, Água Avulso e ligações Provisórias) - Participação de 5% (cinco por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
- c) Tarifa Variável – Utilizadores Autarquias e Instituições – Participação de 5% (cinco por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador.

3. O valor previsto da participação do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, para o ano de 2017, é o que consta do anexo I, o qual faz parte integrante do presente protocolo para todos os efeitos legais.

4. O valor máximo a participar pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO está limitado ao montante anual de 200.000,00€, devendo as partes, atingido o valor aqui referido envidar os todos os esforços necessários para rever o presente Protocolo, no que respeita aos seus termos, condições e entrada em vigor desta revisão.

5. O valor da comparticipação do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO a cada um dos Utilizadores do mesmo Concelho será feito por crédito na respetiva fatura emitida pela INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA.
6. A INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA informará mensalmente, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeita a prestação de serviço, do valor total comparticipado pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO.
7. O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO procederá mensalmente, até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a prestação de serviço, à transferência para a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA do valor total da comparticipação informada nos termos do número anterior.
8. O valor da comparticipação mensal a efetuar pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO será o valor do crédito constante da faturação aos Utilizadores.
9. No que respeita especificamente à faturação do mês de dezembro de 2017, a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA informará o Município de Santo Tirso, até ao dia 27 de dezembro, do valor total comparticipado pelo Município, o qual será pago até ao final do mês de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Comparticipação do MUNICÍPIO DA TROFA**

1. O MUNICÍPIO DA TROFA, a partir de 01 de maio de 2017, abrangendo todos os consumos estimados faturados durante o mês de abril, até 26 de dezembro de 2017, vai proceder a uma comparticipação no pagamento da fatura da água aos Utilizadores do Concelho da Trofa, no que respeita especificamente às Tarifas Variáveis, no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escalão Doméstico, bem como, no que respeita aos Utilizadores Não Domésticos e Utilizadores Autarquias e Instituições.
2. A comparticipação do MUNICÍPIO DA TROFA será, em 2017, face á tarifa de 2016, a seguinte:
  - a. Tarifa Variável – Utilizadores Domésticos
    - i. 1.º, 2.º, 3.º Escalões – comparticipação de 15% (quinze por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
    - ii. 4.º Escalão – Comparticipação de 3% (três por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;
  - b. Tarifa Variável - Utilizadores Não Domésticos (com exclusão expressa dos utilizadores Estado, Administração Central, Obras, Água Avulso e ligações Provisórias) - Comparticipação de 5% (cinco por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador;

c. Tarifa Variável – Utilizadores Autarquias e Instituições (com exclusão expressa dos utilizadores Autarquias) – Comparticipação de 15% (quinze por cento) da Tarifa Variável faturada ao Utilizador.

3. O valor previsto da comparticipação do MUNICÍPIO DA TROFA, para o ano de 2017, é o que consta do anexo I, o qual faz parte integrante do presente acordo para todos os efeitos legais.

4. O valor máximo a comparticipar pelo MUNICÍPIO DA TROFA está limitado ao montante anual de 150.000,00€, devendo as partes, atingido o valor aqui referido envidar os todos os esforços necessários para rever o presente Protocolo, no que respeita aos seus termos, condições e entrada em vigor desta revisão.

5. O valor da comparticipação do MUNICÍPIO DA TROFA a cada um dos Utilizadores do mesmo Concelho será feito por crédito na respetiva fatura emitida pela INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA.

6. A INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA informará mensalmente, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeita a prestação de serviço, do valor total a comparticipar pelo MUNICÍPIO DA TROFA.

7. O MUNICÍPIO DA TROFA procederá mensalmente, até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a prestação de serviço, à transferência para a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA do valor total da comparticipação informada nos termos do número anterior.

8. O valor da comparticipação mensal a efetuar pelo MUNICÍPIO DA TROFA será o valor do crédito constante da faturação aos Utilizadores.

9. No que respeita especificamente à faturação do mês de dezembro de 2017, a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA informará o Município da Trofa, até ao dia 27 de dezembro, do valor total participado pelo Município, o qual será pago até ao final do mês de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Tarifário Base**

O valor das comparticipações referidas nas cláusulas anteriores, assumidas pelos municípios outorgantes, incidirão sobre o Tarifário de 2016, em vigor para o ano de 2017, no âmbito do Protocolo celebrado em 14 de fevereiro de 2017, o qual constitui o Anexo II do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Incumprimento**

1. Caso o valor da comparticipação não seja efetuado pelos municípios outorgantes no prazo estabelecido nos números 8 das Cláusulas Terceira e Quarta do presente Protocolo, a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA efetuará nova notificação, fixando novo prazo para regularização do débito.
2. Findo o prazo fixado pela INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA, sem que o Município incumpridor tenha transferido o valor total da comparticipação, efetuada aos utilizadores, a aplicação do presente Protocolo será suspensa até regularização do incumprimento por parte do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Prazo**

O presente Protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2017, abrangendo todos os consumos estimados faturados durante o mês de abril, até 26 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Interpretação e Aplicação**

1. O presente Protocolo constitui a totalidade do acordo entre os Outorgantes sobre a matéria nele regulada e prevalece sobre quaisquer outras declarações ou acordos anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo só poderão ser efetuados por acordo escrito, assinado pelos Outorgantes, que será anexado a este Protocolo.
3. Para efeitos de interpretação do presente Protocolo, serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Em primeiro lugar o estabelecido no presente Protocolo;
  - b) Em segundo lugar, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e respetivos Anexos.
4. Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas, será aplicável o disposto no Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Comunicações**

Salvo estipulação concreta e pontual em contrário, mediante acordo escrito entre as Partes, todas as comunicações e informações estipuladas no presente Protocolo serão efetuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Foro competente**

Para todas as questões decorrentes do presente Protocolo será competente o foro estabelecido no Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Cabimentação Orçamental**

1. O encargo do MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO resultante da celebração do presente Protocolo será satisfeito pela classificação orçamental 02/06020305, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 1068/2017, de 29 de março de 2017.
2. O compromisso assumido pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO com a celebração do presente Protocolo, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 1745/2017, de 30 de março de 2017.
3. O encargo do MUNICÍPIO DA TROFA resultante da celebração do presente Protocolo será satisfeito pela classificação orçamental 0102/06020305, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 2017/606, de 27 de março de 2017.
4. O compromisso assumido pelo MUNICÍPIO DA TROFA com a celebração do presente Protocolo, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 2017/2050, de 27 de março de 2017.

O presente Protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso de 6 de abril de 2017, aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Trofa de 30 de março de 2017 e aprovado pela Assembleia Municipal do Município da Trofa de 24 de abril de 2017.

O presente protocolo é composto por 11 (onze) páginas, e foi impresso em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 26 de abril de 2017

Pelo MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO,

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line on the left and a large, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

Pelo MUNICÍPIO DA TROFA,

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'J' followed by a series of connected loops and a long horizontal tail.

Pela INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping horizontal stroke with a vertical line on the left and a small hook at the bottom left.A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of connected loops and a long horizontal tail.

Anexo I – Estimativa do valor a participar pelos municípios

Tarifa	€/m3	€/m3		€/m3		ST 61%	Comparticipação CM		Otd
		Comp. CMST	Comp. CMTrofa	Trofa	Total				
Tarifa Variável Água - Uso Doméstico - 1º Escalão (€/m3)	0,9599	15% 0,1440	15% 0,1440	101 508 €	255 963 €	1 551 907			
Tarifa Variável Água - Uso Doméstico - 2º Escalão (€/m3)	1,5496	15% 0,2324	15% 0,2324	54 653 €	89 596 €	622 257			
Tarifa Variável Água - Uso Doméstico - 3º Escalão (€/m3)	3,0966	11% 0,3406	15% 0,4645	61 951 €	39 608 €	101 559 €			
Tarifa Variável Água - Uso Doméstico - 4º Escalão (€/m3)	4,3048	5% 0,2152	3% 0,1291	9 881 €	8 615 €	18 496 €			
Tarifa Variável Água - Comércio - 1º Escalão (€/m3)	3,1027	5% 0,1551	5% 0,1551	1 274 €	489 €	1 762 €			
Tarifa Variável Água - Indústria - 1º Escalão (€/m3)	3,1027	5% 0,1551	5% 0,1551	16 575 €	10 597 €	175 153			
Tarifa Variável Água - Estado/Administração Central (€/m3)	3,1027	0% 0,0000	0% 0,0000	4 205 €	2 688 €	6 893 €			
Tarifa Variável Água - Autarquias/Administração Local (€/m3)	1,3448	5% 0,0672	0% 0,0000	3 533 €	- €	48 610			
Tarifa Variável Água - Instituições Utilidade Pública (€/m3)	1,3448	5% 0,0672	15% 0,2017	2 382 €	4 569 €	3 533 €			
Tarifa Variável Água - Obras (€/m3)	3,1027	0% 0,0000	0% 0,0000	- €	- €	86 135			
Tarifa Variável Água - Água Avulso Ilícitos (€/m3)	4,9211	0% 0,0000	0% 0,0000	- €	- €	58 078			
Tarifa Variável Água - Água Avulso (€/m3)	4,9211	0% 0,0000	0% 0,0000	- €	- €	23 058			
Tarifa Variável Água - Liquações Provisórias (€/m3)	3,1027	0% 0,0000	0% 0,0000	- €	- €	0			
				- €	- €	0			

5 a 12 de 2017

## Anexo II – Tarifário em vigor no ano de 2017

### TARIFÁRIO PARA 2017

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017



TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)	diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm ( $\leq 25$ mm)	8,5620
	Diâmetro entre 25 e 30 mm ( $>25$ e $\leq 30$ mm)	34,5650
	Diâmetro entre 30 e 50 mm ( $>30$ e $\leq 50$ mm)	69,1181
	Diâmetro entre 50 e 100 mm ( $>50$ e $\leq 100$ mm)	95,2618
Utilizadores não Domésticos*	Diâmetro até 20 mm ( $\leq 20$ mm)	10,3707
	Diâmetro entre 20 e 30 mm ( $>20$ e $\leq 30$ mm)	34,5650
	Diâmetro entre 30 e 50 mm ( $>30$ e $\leq 50$ mm)	69,1181
	Diâmetro entre 50 e 100 mm ( $>50$ e $\leq 100$ mm)	95,2618
	Diâmetro entre 100 e 300 mm ( $>100$ e $\leq 300$ mm)	138,2362
	Diâmetro acima de 300 mm ( $>300$ mm)	276,4605
TARIFAS VARIÁVEIS (/m <sup>3</sup> ) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)	Escalões (m <sup>3</sup> /30 dias)	euros/m <sup>3</sup>
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,9599
	2º Escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup>	1,5496
	3º Escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup>	3,0966
	4º Escalão - superior a 25 m <sup>3</sup>	4,3048
Utilizadores não domésticos	Escalão Único	3,1027
Autarquias e Instituições	Escalão Único	1,3448
Grandes Utilizadores	1º Escalão - 0 a 1.500 m <sup>3</sup>	3,1097
	2º Escalão - 1.500 a 3.000 m <sup>3</sup>	1,3606
	3º Escalão - 3.000 a 10.000 m <sup>3</sup>	1,0847
	4º Escalão - 10.000 a 30.000 m <sup>3</sup>	0,8685
	5º Escalão - superior a 30.000 m <sup>3</sup>	a definir caso a caso
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)		euros
Encargos com aviso de corte		custo com envio do aviso registado
Incumprimento de prazo de pagamento (valor isento de IVA)		4,0167
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador		69,1181
Suspensão da ligação a pedido do utilizador		48,3770
Verificação do contador a pedido do utilizador**		69,1181
Ligação para fornecimentos provisórios		mediante orçamento
Abertura e fecho de água a pedido do utilizador		55,2945
Leitura extraordinária a pedido do utilizador		13,8237
Análise de projectos de obras particulares - emissão de parecer		110,5889
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização		89,8596
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador		138,2362
Água avulso - por metro cúbico (IVA taxa reduzida - 6%)		4,9211
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)		mediante orçamento
Mudança de local do contador de dentro da habitação para o limite da propriedade (colocação da caixa do contador a cargo do consumidor)		gratuito
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)		euros / metro
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional		69,1181
Ramais da responsabilidade de terceiros		mediante orçamento
Alteração de ramal		mediante orçamento
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)		euros
Caução para religação após incumprimento ***		4 x Cmm****
Caução para utilizadores não domésticos		164,4600
Caução para ligações provisórias		274,1000

\* inclui Autarquias e Instituições

\*\* apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária

\*\*\* Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.